

EMENDA N° – CMMMPV

(à MPV nº 785 de 2017)

Insira-se o seguinte art. 15-J ao Capítulo III-B da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, renumerando-se os demais:

“Art. 15-J. Os financiamentos concedidos por essa modalidade do Fies observarão o seguinte, nos termos do regulamento:

I – requisitos e critérios específicos para adesão e financiamento de cursos de pedagogia, licenciatura, medicina e outros cursos nas áreas de saúde pública e engenharias definidos em regulamento levando em consideração as demandas do Serviço Público de Saúde e as diretrizes das políticas de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento sustentável, como parte das políticas educacionais de fomento à qualidade da formação de professores e demais profissionais, adotando-se juro zero para o financiamento desses cursos.

II – carência mínima de três anos para o início do pagamento do financiamento para os cursos de pedagogia, licenciatura, medicina e outros cursos nas áreas de saúde pública e engenharias definidos em regulamento levando em consideração as demandas do Serviço Público de Saúde e as diretrizes das políticas de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento sustentável;

III – condições facilitadas de financiamento, além das já previstas nesta Lei, para os cursos de pedagogia, licenciatura, medicina e outros cursos nas áreas de saúde pública e engenharias definidos em regulamento levando em consideração as demandas do Serviço Público de Saúde e as diretrizes das políticas de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento sustentável;

IV – requisitos facilitados adicionais de quitação do financiamento aos egressos dos cursos de pedagogia, licenciatura, medicina e outros cursos nas áreas de saúde pública e engenharias definidos em regulamento levando em consideração as demandas do Serviço Público de Saúde e as diretrizes das políticas de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento sustentável.”

JUSTIFICAÇÃO

Os cursos de pedagogia, licenciatura, medicina, medicina veterinária e engenharia de fontes alternativas de energia são fundamentais para o desenvolvimento econômico e social do País. Por isso, entre os requisitos e critérios específicos para adesão e financiamento desses cursos, é importante prever condições especiais e facilitadas, para incentivar que mais cidadãos tenham interesse por essas áreas tão importantes para nossa sociedade.

Sala da Comissão,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

